

Diário da Serra

www.facebook.com/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

ANO XXI // EDIÇÃO Nº 10.121
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
31 DE OUTUBRO DE 2018

R\$ 2,00

Quarta-feira

diariodaserra.com.br
ds.jor.br

DIÁRIO
HOJE

8 PÁGINAS+
CADERNO B

COTAÇÃO

DÓLAR
COMPRA: R\$ 3,72
VENDA: R\$ 3,72

EURO
COMPRA: R\$ 4,23
VENDA: R\$ 4,23

ARROBA DO
BOI GORDO

TANGARÁ DA SERRA - MT

BOI
R\$ 131,33
VACA
R\$ 129,50

TEMPO

Sol e aumento de nuvens de manhã.
Pancadas de chuva à tarde. À noite
o tempo fica aberto.

Envie Pautas, Fotos
Sugestões e Vídeos
para o whatsapp do
DIÁRIO DA SERRA
(65) 99809.2921

CENTRAL DO
ASSINANTE
(65) 3326.6501

Fotografe o
QR code ao lado
e acesse a página
do site do seu
jornal DIÁRIO
DA SERRA

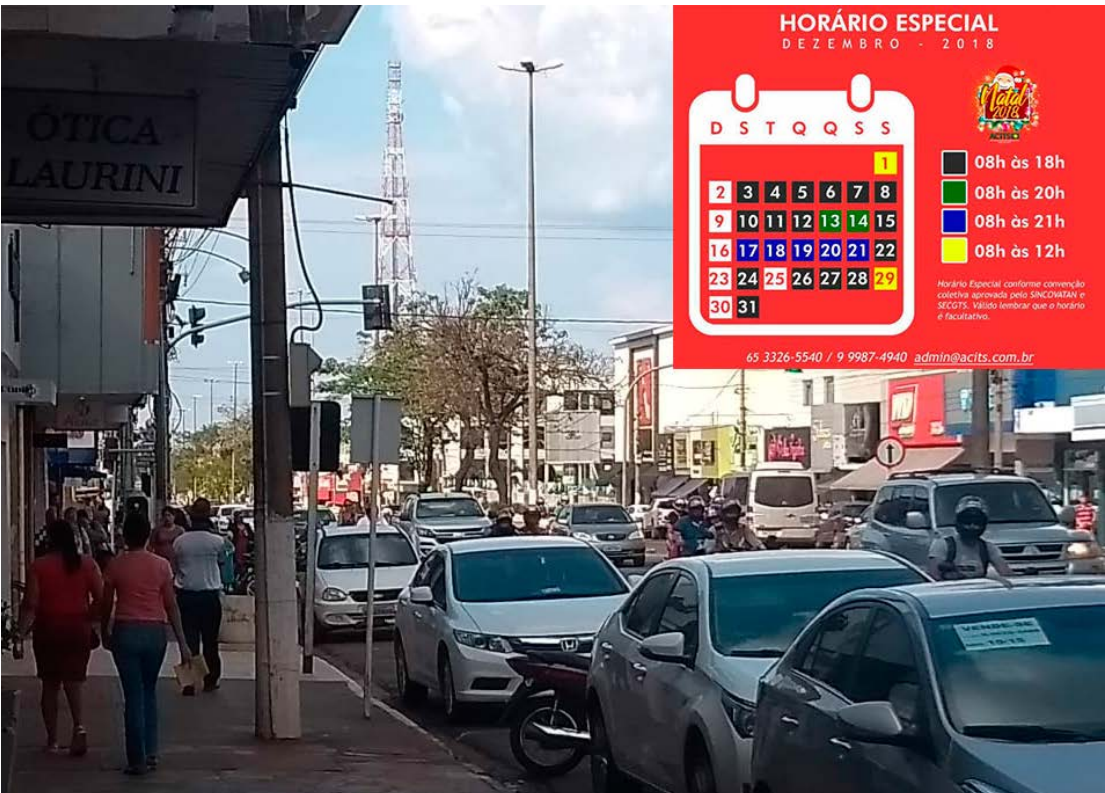
POR UMA PRÁTICA
SUSTENTÁVEL RECICLE.
PASSE ESTE JORNAL

CADERNO B

Classificados1B
Indicadores1B
Novelas2B
Horóscopo2B
Passatempo2B

Acits divulga calendário de horário especial de Natal

CALENDÁRIO DEFINIDO Horário especial inicia já no dia
1º de dezembro **P3**



Acits estima crescimento nas vendas de 5 a 6%

25 DE NOVEMBRO

**Lions promoverá
'Caminhada Passos
que Salvam'
em Tangará**

O kit da
caminhada
está a venda,
por apenas
R\$ 35 **P5**

DIAGNÓSTICO

**Campanha
inicia com
palestras
nas escolas**

O objetivo
é alertar para
os sinais e
sintomas do
câncer infantil **P5**

E-COMMERCE

**Black Friday
deve movimentar
R\$ 2,87 milhões,
aponta pesquisa**

Queima
neste
ano cai
no dia 23
de novembro **P3**

FEBRE AFTOSA

**Vacinação
deve imunizar
140 mil animais
em Tangará**

Segunda etapa
da campanha de
vacinação inicia
no próximo dia 1º
de novembro **P4**

LUDICIDADE

**Semec realiza
amanhã 'Mostra
de Trabalhos' em
Tangará da Serra**

O evento será
realizado das 16h
às 20h, no Tangará
Tênis Clube **P8**



Produtor Destaque - Setembro



MACHO

1º

FEMEA

1º



RANKING FRANGO DE CORTE - MACHO

1º	JORGE REIS DE MATOS
2º	DANIEL OLAVO BENA
3º	JOSE GOMERCINDO ROSA DA SILVA
4º	MAURO DE SOUZA VICENZI
5º	WALTER JACINTO CASTILHO

RANKING FRANGO DE CORTE - FEMEA

1º	LOURIVALDO BARCELOS DE OLIVEIRA
2º	LEVIR DELCARO
3º	ROGERIO MENEGOTTO
4º	LUCAS DALL'COMUNE HUNHOFF
5º	HEINE RAMBO JUNIOR - DARK HOUSE

ARTIGO

‘HAVIA ALGO DE INSANO NAQUELES OLHOS... OLHOS INSANOS... OS OLHOS QUE PASSAVAM O DIA A ME VIGIAR... A ME VIGIAR...’

Era uma vez, num reino muito distante, um monarca que morava sozinho num grande castelo medieval. Tinha ele aparência muito estranha, e devido à cor da barba, deram-lhe um apelido: Barba Azul. Certo dia, da torre, avistou uma jovem andando sozinha pelas ruas do vilarejo. No dia seguinte, bateu à casa da moça, apresentou-se como imperador e pediu à mãe a mão da filha em casamento. Convite aceito, logo se casaram. Certa vez, o marido viaja e deixa-lhe um molho de chaves. Entretanto, recomenda-lhe, de forma alguma, adentrar no último piso. Desobedecendo-o, a esposa sobe à cobertura e abre o misterioso compartimento. Neste instante, leva um grande choque: descobre, então, que o homem com qual se casara assassinava suas companheiras meses depois do matrimônio. Ao olhar para trás, depara-se com o cônjuge, que enfurecido, repreendeu-a pelo feito, avisando que iria matá-la. Apavorada, a mulher foge pelas escadas, gritando socorro. Por sorte, pela redondeza passavam alguns soldados, que vendo-a desesperada, invadiram o palacete. Amedrontado, Barba Azul escorrega, bate a cabeça e acaba morrendo acidentalmente. Esta é uma síntese do conto ‘Barba Azul’, do escritor parisiense Charles Perrault. Muitos literatos defendem que esta publicação fora inspirada num caso verídico, de um soberano que costumava dizimar suas nubentes. De autoria desconhecida, a coletânea ‘Mil e Uma Noites’ apresenta o rei Shariar, que retornando de uma caçada na floresta, descobre o caso extraconjugal entre a esposa e um escravo do casarão. Imediatamente, Vossa Majestade ordena decapitar os dois com golpes de espada. Insatisfeito, o fidalgo delibera matar todas as mulheres do povoado, de maneira extremamente grotesca: todos os dias, determina trazer-lhe uma noiva; com ela se casa e após uma longa noite de núpcias, entrega-a na manhã seguinte para os súditos, para que seja espancada, maltratada, humilhada e executada. Assim, todos os dias, a rotina se reprisava; e a cada noite, uma mulher era subtraída da população. Noutro relato, uma senhorita, distraída, olhava um rapaz andando a cavalo. O marido, vendo-a observando o cavaleiro, saca uma espada e lhe corta a cabeça, alegando: ‘Cometeste traição com os olhos’. Extraída do imaginário popular, esta seleção de prosas teria origem na Pérsia Antiga, registrada por viajantes escribas. Tanto ‘Barba Azul’ quanto ‘As Mil e Uma Noites’ são narrativas medievais. Tal fato denota que a violência contra a mulher não é uma invenção da Modernidade, mas sim uma prática secular, que atravessa gerações. Saindo das páginas literárias, a realidade não é muito diferente. A mulher continua sendo alvo da violência. Em 2 de Novembro celebra-se o Dia de Finados. Infelizmente, quantas mulheres encontram-se ali, sepultadas, em decorrência de assassinatos, maus-tratos e misoginia? Quantas velas poderiam deixar de serem acesas em lembrança dessas vítimas de feminicídio? A vida imita a arte? Ou a arte imita a vida? Ou vice-versa? Entretanto, há uma importantíssima diferença: nos romances, novelas e contos de fadas, o expectador nada pode fazer, cabendo-lhe apenas ler e comover-se com as personagens. Fisicamente, é impossível entrar num livro, enfrentar malfeitores, impedir tragédias e salvar inocentes. Neste caso, o leitor é mero passivo. No entanto, felizmente, na vida real é diferente: o ‘leitor’ pode e deve interferir nos acontecimentos. Por isso, a mobilização da sociedade é imprescindível para a modificação deste status quo. Não se cale; não se omita. Sejamos todos protagonistas destas mudanças.

Somente assim construiremos um mundo melhor.

Silvio Tamura, graduado em Comunicação Institucional.

CURTAS

Exposição de Telas da Apae

A Escola Especial Raio de Sol completa no próximo dia 04 de novembro, 29 anos de existência em Tangará da Serra. Para comemorar a data, a instituição promove nesta quarta-feira, 31 de outubro, a abertura da exposição de telas pintadas pelo aluno Camilo Aparecido Raymundo. A abertura está marcada para acontecer às 15h, no Tangará Shopping Center. Enquanto muitas pessoas com limitações se destacam por pintarem com a boca e com os pés, Camilo também se destaca, mas realizando as pinturas com os calcanhares. “Convido a todos para irem prestigiar o trabalho do Camilo, que já está muito feliz”, convida a coordenadora da instituição, Inês Tramontina.



Garimpo

Uma área de garimpo ilegal no Município de Aripuanã tem atraído pessoas de várias regiões há cerca de um mês e já foi apelidada de ‘Nova Serra Pelada’, o maior e mais famoso garimpo do país. A nova “Serra Pelada” mato-grossense está localizada a cerca de 10 quilômetros da cidade.

Força tarefa

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso iniciou nesta terça-feira, 30, o treinamento da equipe técnica que fará a análise das prestações de contas de candidatos e partidos políticos que disputaram as Eleições 2018. A força tarefa dará prioridade aos candidatos eleitos e suplentes.

Justiça

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) fechou a aquisição de soluções de videoconferência para as 79 comarcas do Estado. A aquisição prevê ‘encurtar’ distâncias e a economicidade dos recursos públicos do Estado com deslocamentos e logística no registro de depoimentos.

BASTIDORES DA POLÍTICA

Negado

O ministro Og Fernandes, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), negou um recurso ordinário da coligação “Segue em Frente Mato Grosso” para cassar o registro de candidatura de Otaviano Pivetta (PDT), vice-governador eleito na chapa encabeçada por Mauro Mendes (DEM) ao Governo do Estado.

Emendas

Em sua primeira reunião com o governador eleito Mauro Mendes (DEM), a bancada federal de Mato Grosso aprovou por unanimidade a destinação de quase R\$ 169 milhões em emendas impositivas para a saúde pública no Estado. Mendes esteve em Brasília na manhã da última terça-feira, 30.

Melhorias

A previsão é que Mendes apresente melhorias no hospitais regionais, na tentativa de amenizar a crise na saúde. Nos últimos anos, a saúde tem ganhado prioridade da bancada na destinação da emenda. No ano passado os parlamentares destinaram R\$ 50 milhões para o custeio da saúde.

MPF representa contra Taques por crime de responsabilidade

O Ministério Público Federal em Mato Grosso representou à Assembleia Legislativa (ALMT) o governador do estado de Mato Grosso, Pedro Taques, por crime de responsabilidade contra lei orçamentária. A representação se deu em razão da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 10.632/2017, que isentou o ICMS das operações diferidas de madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou nativas do estado.





Acits estima crescimento nas vendas de 5 a 6%

CALENDÁRIO DEFINIDO

Acits divulga calendário de horário especial de Natal

Horário especial inicia já no dia 1º de dezembro

ROSI OLIVEIRA / Redação DS

Há menos de dois meses para as festividades de final de ano iniciarem, as lojas do comércio de Tangará da Serra já começam a se movimentar. As decorações já começaram a sair das caixas e dão um toque especial às vitrines que já se colorem de verde, vermelho e dourado.

A iniciativa demonstra a expectativa de que o aquecimento das vendas para o final de ano seja bom. Pensando em proporcionar aos empresários tempo hábil para que se organizem, a Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra (Acits) divulgou o calendário do horário especial de Natal,

que ficou assim definido.

Nos dias 01 e 29 de dezembro, o horário será de 8 horas ao meio dia. Nos dias 3,4,5,6,7, 8,10,11 12,15, 22, 24, 26, 27, 28 e 31 das 08 às 18. Seguindo em horário diferenciado nos dias 13 e 14 das 08 às 20 horas. Já nos dias 17, 18,19, 20 e 21 o horário será das 08 às 21 horas.

Segundo o administrador da Acits, Jorge Nazzari, o calendário é definido dois anos antes, e por esse motivo foi divulgado ainda em outubro. “Na verdade nós definimos essas datas dois anos antes em convenção coletiva e por isso temos essa possibilidade de divulgar bem antes”, reve-

“ Fazemos isso para que os empresários se organizem

lou ao salientar que além desse motivo, a divulgação visa contribuir com a organização dos empresários. “Fazemos isso (divulgação) para que os empresários se organizem não somente com os produtos e mercadorias a serem adquiridos para a época, mas também quanto aos colaboradores, para saber se farão um segundo turno, quem serão os colaboradores de cada turno, enfim, para que eles tenham tempo para realmente se organizarem”, pontuou Jorge.

Ainda conforme o administrador, o ano de 2018 demonstra entre os empresários bastante otimismo. “Nós não temos uma meta local a ser alcançada, porque não temos um órgão que faça esse serviço e por isso seguimos a meta nacional que este ano prevê um crescimento de 7,5 % nas vendas, sendo que em Tangará prevemos que seja entre 5 e 6%”, finalizou Nazzari.

CONEXU

2018

1º CONGRESSO DE EXCELÊNCIA UNIVERSITÁRIA



ANDERSON FERNANDES

TÉCNICAS DE ORATÓRIA COM BASE NOS PERFS COMPORTAMENTAIS



MIRIAN SIMON

GESTÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS PARA VIDA PROFISSIONAL



IGOR SALOTTO

“A NOVA ERA TECNOLÓGICA E COMO ENCONTRAR O SEU ESPAÇO”



GISELE MOREIRA

OS 7 ERROS MAIS COMUNS AO PARTICIPAR DE PROCESSOS SELETIVOS



WILLIAM DOMICIANO

STORYTELLING: TRANSFORMANDO NARRATIVAS EM “ESTÓRIAS” ENVOLVENTES.



JOSIANE GRUDZINSKI

IMAGEM PROFISSIONAL: IMPORTÂNCIA E PLANEJAMENTO



TEMA

COMUNICAÇÃO ASSERTIVA E ORATÓRIA



DATA

05 E 06 DE NOVEMBRO



LOCAL

AUDITÓRIO DA ACITS

VAGAS LIMITADAS

INSCRIÇÕES ONLINE EM: [HTTP://BIT.LY/INSCRICAOCONEXU](http://bit.ly/inscricaoconexu)



/CONEXU.MT



@CONEXU.MT



(65) 9 9692-1526

NO E-COMMERCE

Queima neste ano cai no dia 23 de novembro

Black Friday deve movimentar R\$ 2,87 milhões, aponta pesquisa

Isto é

Anualmente a Black Friday – que neste ano cai no dia 23 de novembro -, se consolida como um marco no varejo brasileiro. A moda americana, celebrada um dia depois do tradicional Dia de Ações de Graça, marca o início das vendas da temporada de Natal, a época mais aguardada pelos comerciantes.

Uma pesquisa da Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABComm) estima a movimentação de R\$ 2,87 bilhões no e-commerce, 16% a mais do apu-

rado em 2017 e com a soma de 8,8 milhões de pedidos.

As categorias “Informática”, “Celulares”, “Eletrônicos”, “Moda e Acessórios” e “Casa e Decoração” devem ser as mais procuradas, aponta o levantamento.

A previsão leva em conta as compras realizadas entre os dias 22 e 23 de novembro. Segundo Mauricio Salvador, presidente da ABComm, a cada ano a Black Friday ganha mais relevância e se consolida como um dos principais eventos para o varejo.

A data também serve como uma antecipação das vendas de Natal.



Campanha inicia no dia 1º de novembro e segue até o dia 30

FEBRE AFTOSA

Vacinação deve imunizar 140 mil animais em Tangará

Produtores têm até o dia 30 de novembro para comprar e aplicar a vacina

RODRIGO SOARES / Redação DS

A partir desta quinta-feira, dia 1º de novembro, os produtores mato-grossenses devem vacinar todo o rebanho bovino e bubalino contra a febre aftosa. A segunda etapa da campanha de vacinação foi lançada nesta terça-feira, dia 30 de outubro, na Fazenda Novapec, localizada no Município de Rondonópolis. Em Tangará da Serra, a expectativa do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (Indea) é que aproximadamente 140 mil cabeças sejam vacinadas durante esse período.

De acordo com o médico veterinário da unidade, Nelson Vicentin, os produtores devem ficar atentos com o prazo para vacinação. “Nessa etapa, serão vacinados bovinos e bubalinos de zero a 24 meses. Os produtores têm até o dia 30 de novembro para comprar e aplicar a vacina, e até o dia 10 de dezembro devem fazer o comunicado da vacinação junto ao Indea”, alertou o veterinário, destacando que nesse período o produtor rural pode aprovei-

tar e já realizar a vacinação contra brucelose, voltada à imunização de bezerras de três a oito meses. “Essas vacinações acontecem em todas as propriedades rurais, lembrando que as duas imunizações são obrigatórias. A gente pede para os produtores não deixarem para última hora, e já providenciarem as vacinações”, alertou o responsável.

Conforme dados do Ministério da Agricultura, os medicamentos para a vacina contra aftosa começam a ser vendidos nesta quarta-feira, dia 31 de outubro. A presidente do Indea de Mato Grosso, Daniella Soares, afirmou ao Canal Rural que o estado se prepara para alcançar o status de livre da doença sem vacinação, em maio de 2021, seguindo o plano estratégico elaborado e divulgado pelo Ministério da Agricultura.

“

A gente pede para os produtores não deixarem para última hora

Aqui nós matamos o bicho e mostramos o troféu!



Proteja sua casa!

Previne-se. Chame a DD Norte.

DDNORTE
DEDETIZAÇÃO
Serviços Produtos e Comércio LTDA

3326-8042

FRASE

“Antes de se lesionar era o número 1 no Brasil hoje...”

esportes

Jael, sobre Everton

BRASIL RIDE

Franciele Almeida conquista pódio em ultramaratona das Américas

Ela foi vice-campeã das American e o 3º na Geral Feminina

FABÍOLA TORMES / Redação DS

Pelo segundo ano consecutivo, a tangaraense Franciele Almeida participou da edição da Brasil Ride, realizado entre os 21 a 27 de outubro, em Arraial d’Ajuda, em Porto Seguro. A maior ultramaratona de mountain bike (MTB) das Américas é uma das mais difíceis provas por etapas do mundo. Ao lado de Paula Gallan (atleta profissional da equipe Oggi, da

Bahia), a tangaraense percorreu cerca de 600 quilômetros entre trilhas e estradas de terra que ligam Arraial d’Ajuda, em Porto Seguro, a Vila Brasil Ride, construída em Guaratinga.

“Cada dia foi diferente e surpreendente. O Brasil ride 2018 foi muito mais que o esperado. Fomos para fazer o nosso melhor e sabendo que estaríamos com atletas de alto nível, nossa intenção não era tão grande a não ser a lutar na Categoria das American, sendo que quando vamos fazer o nosso melhor as coisas fluem e acontecem”, comemora a atleta, que trouxe para casa o título de vice-campeã das Ame-

rican Woman e o 3º lugar na Geral Feminina. No Geral Feminino as campeãs foram Sandra Santanyes e Anna Ramirez, com tempo de 28 horas, 19 minutos e 52 segundos, em segundo as brasileiras Viviane Favery Costa e Marcella Toldi, com 28 horas e 51 minutos, e em terceiro Paula Gallan e Franciele Almeida, que completaram a prova em 29 horas, 29 minutos e 19 segundos.

“Lá não tinha mulheres de sexo frágil, tinham mulheres fortes e guerreiras que lutavam contra a exaustão do seu próprio corpo”, finalizou, ao agradecer seus apoiadores que fizeram esse sonho se tornar realidade: Equipe Fun4us, Brescovit Ce-



Tangaraenses na competição

rimoniais, Polo Centro, Boné.com, Nutricenter, Arte Flor, Jusicler Uniformes, Rei das Utilidades, Silles&Gonçalves Advogados, Academia Corporativo, Ótica Rubi, Pedale, Cineshop, Oggi Bikes, Costa Rica Casco de Peba e Mundial Brasil Ride. Ao todo foram 540 atle-

tas inscritos, de 22 países competindo na Brasil Ride, entre eles outros dois tangaraenses: Roger Muller e Fernando Raia, que competiram juntos pela Categoria Open Masculino (somente Raia concluiu a prova. Roger teve uma queda, que o tirou da competição).

POTÊNCIAS

Jade vê evolução do Brasil no Mundial de Ginástica

G1 Doha

Pela primeira vez o Brasil chegou perto de uma medalha por equipes em um Mundial. Chegou à última rotação da final de Doha na terceira posição nesta terça-feira, mas falhas nas barras assimétricas deixaram o país no sétimo posto. Apesar das falhas, Jade Barbosa ressaltou o duelo acirrado com as potências da ginástica artística, algo que antes era apenas um sonho.

“Acho que saímos daqui deixando essa síndrome de vira-lata que o Brasil tem (...) Somos uma das equipes mais talentosas”, disse a ginasta.

Jade Barbosa era uma caloura de 16 anos quando o Brasil pela primeira vez se colocou na elite com a quinta colocação do Mundial de 2007, ao lado de Daiane dos



Equipe do Brasil no Mundial de Doha

Santos, Daniele Hypolito e Laís Souza. O país até já havia se classificado para a decisão dos Mundiais de 2003 e 2006, mas foi em Stuttgart o primeiro grande resultado. De lá para cá, o Brasil ainda chegou à final nas Olimpíadas de Pequim 2008 e Rio 2016. No caminho para Tóquio 2020, Jade quer mais decisões. “Não tenho dúvida de que o pódio vai acontecer.

É um sonho para mim que está encaminhado”.

No Mundial de 2019, que retorna a Stuttgart, o Brasil vai buscar um dos nove postos restantes para equipes femininas em Tóquio 2020. Mas o Brasil pode mais ainda em Doha. Jade e Flávia Saraiva disputam a final do individual geral na quinta-feira. No sábado, Flavinha compete no solo.

Sorriso receberá estadual de Tênis a partir desta quarta-feira

JUNIOR MARTINS / Assessoria

O torneio 2º Benegas Milsoja Open de Tênis, válido como 12ª etapa do Circuito Estadual de Tênis de Mato Grosso, iniciará nesta quarta-feira, 31, e terminará no domingo, em Sorriso. E a principal categoria, a 1ª Classe Profissional tem a lideran-

ça do ranking nas mãos de Wesley Nunes (de Cuiabá), Mathaus Fellipe Spiering (de Sinop) e Júlio Manoel Benegas (de Sorriso), respectivamente nessa ordem.

A 13ª etapa do Circuito Estadual de Tênis de Mato Grosso, será realizado de 06 a 11 de novembro, no Cuiabá Tênis Clube, em Cuiabá.

Ciclista brasileiro, Caio Godoy é suspenso por quatro anos por doping

Globo Esporte

O ciclista brasileiro Caio Godoy, integrante da equipe Funvic, foi condenado nesta terça-feira a quatro anos de suspensão por doping. O atleta, que já havia sido suspenso provisoriamente pela Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC) foi punido pela União Ciclista Internacional (UCI) por uso de cocaína e metabólitos durante

a 75ª Volta do Uruguai, disputada em março deste ano.

Caio só poderá voltar a disputar provas oficiais de ciclismo a partir de 31 de março de 2022.

ÁGUA SOL

MANUTENÇÃO E LIMPEZA

DE PISCINAS E PEDRAS

Venda e Construção de Piscinas em azulejo, fibra e vinil. Produtos e acessórios em geral.

Av. Brasil, 1.048-E, Jardim Europa

 3326-7022
9617-3044

LUDICIDADE

Semec realiza amanhã ‘Mostra de Trabalhos’ em Tangará da Serra

O evento será realizado das 16h às 20h, no Tangará Tênis Clube

RODRIGO SOARES / Redação DS

A Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra promove nesta quinta-feira, dia 1º de novembro, uma ‘Mostra de Trabalhos’ envolvendo alunos e profissionais de todos os Centros Municipais da rede pública. O evento será realizado das 16h às 20h, no Tangará Tênis Clube, com a finalidade de reunir os trabalhos desenvolvidos ao longo do ano letivo e apresentá-los a toda a co-

munidade escolar. De acordo com o secretário de Educação, Gilmar Utzig, a mostra reunirá trabalhos confeccionados por alunos da Educação Infantil, Salas Multifuncionais e Programa União Faz a Vida. “Todos os centros municipais de ensino irão participar dessa mostra, que tem o objetivo de mostrar o que

“
Objetivo é o que os nossos alunos confeccionaram ao longo do ano

os nossos alunos, através da ludicidade, confeccionaram durante esses meses”, relatou o secretário.

Segundo ele, a mostra de trabalhos também é uma forma de valorizar os professores que estiveram a frente de todas as atividades realizadas, sendo os principais responsáveis em desenvolver as habilidades das crianças por meio de técnicas lúdicas.

“Queremos convidar toda comunidade para prestigiar essa mostra de trabalhos que será muito bonita e riquíssima com trabalhos maravilhosos, todos desenvolvidos e confeccionados pelas mãos das crianças”, convidou o secretário.



Secretário de Educação, Gilmar Utzig

CUIABÁ



seletivo é da prefeitura de Cuiabá

Prefeitura realiza processo seletivo para Educação

G1

Um novo processo seletivo divulgado pela Prefeitura de Cuiabá prevê a contratação temporária de 2.254 profissionais da área da educação, além de formação de cadastro reserva, para cargos de níveis médio e superior, para o ano letivo de 2019. Os vencimentos variam de R\$ 1.115,48 a R\$ 3.319,20.

No momento da inscrição o candidato poderá optar pela região em que gostaria de atuar, Norte, Sul, Leste, Oeste ou Rural, única com a subop-

ção de escolha em uma de suas unidades escolares. No ato da admissão, o candidato deverá, de acordo com sua classificação na região pretendida, optar por uma unidade de ensino integrante daquela região, com exceção da Região Rural, onde a opção de unidade escolar será realizada no ato da inscrição no certame.

As inscrições poderão ser feitas a partir do dia 1º até 29 de novembro, no site do Instituto Selecon. A taxa de inscrição é de R\$ 60 para as funções de nível médio e R\$ 70 para as de nível superior.



O SAMAÉ
ESTÁ FAZENDO
A SUA PARTE.

FAÇA VOCÊ
TAMBÉM PARTE
DESSA CAMPANHA.

Estamos ampliando nossas represas e redes de distribuição, mas é preciso que você também contribua. Evite lavar carro, garagem e calçada com água potável, caso contrário todo o nosso esforço pode ser em vão.



samae
Proporcionando qualidade de vida
TANGARÁ DA SERRA-MT

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Segunda Vara Cível Especializada em Direito Agrário	16/10/2018 17:34:58 304044
---	---	--

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

Dados do Processo:

Processo:	28971-93.2017.811.0041	Código:	1273897	Vlr Causa:	R\$ 25.000.000,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	AGUINOR CAETANO, JOSÉ ADEMUR CAETANOE OUTROS						
Polo Passivo:	TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS						

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. (Intimando(a)), brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

Finalidade: Promover a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos réus acima nominados, dos inominados, não encontrados, ausentes e terceiros interessados para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial, bem como para comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 13/11/2018 às 13h:30min.

Resumo da Inicial: N. Ú.: 28971-93.2017.811.0041 Cód.: 1273897 Ação: Reintegração / Manutenção de Posse 2ª Vara Cível Especializada em Direito Agrário de Cuiabá Juiz Atual: Olinda de Quadros Altomare Castrillon Autor: AGUINOR CAETANO, CI n. 3.220.027 - SSP-SP, CPF/MF n. 141.599.888-49, Rua Américo Braziliense, nº 1051, Olímpia-SP, CEP: 15.400-000; Autor: JOSÉ ADEMUR CAETANO, CI n. 2.981.028-0 - SSP-SP, CPF/MF n. 141.504.418-04, Rua Américo Braziliense, nº 1051, Olímpia-SP, CEP: 15.400-000 Autor: ALAOR CAETANO, CI n. 3983.827 - SSP-SP, CPF/MF n. 130.224.318-72, Av. Estados Unidos, n. 247, Cond. Débora, São José do Rio Preto-SP; Réu: TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS. DO QUADRO FÁTICO Os Autores são legítimos possuidores e proprietários dos imóveis denominados em conjunto - "Fazenda Santa Cecília" -: i) área com 2.147,6262 ha, mat. 30788, CRI, adquirido em 04/07/1968; ii) área de 244,6078 ha, mat. 30782 do CRI, adquirido em 21/08/1984; iii) área de 594,00 ha, mat. 13668 do CRI, adquirido em 29/05/1985; iv) área de 297,00 ha, mat. 13695 do CRI, adquirido em 21/08/1984, localizados no Município de Nova Olímpia-MT, totalizando uma área de 2.392,2340 ha. Ocorre que a parte da frente da Fazenda Santa Cecília, foi invadida durante a noite do 18/06/2016, por cerca de 20 pessoas armadas de facão e foices, que se diziam do "Movimento MST", montando aproximadamente 15 barracas, que posteriormente aumentou de quantidade, dizendo que "NÃO SAIRÃO". A conduta dos Réus, afronta o direitos básicos assegurados pelo artigo 5º, II e XXII, 170, II, da CF, e art. 560 do CPC, configurando ainda, a prática de delitos de natureza variada, ambiental, patrimonial. O direito de propriedade e posse exercida de forma longaeva pelos Autores, bem como a atividade produtiva/econômica e social exercida, lhes garante o direito de usar, gozar, usufruir e dispor do bem, e de reavê-lo, de quem quer que injustamente o esteja possuindo (art. 1.210, 1.228, CC), e serem indenização por perdas e danos (art. 555, I, CPC). DA PROVA DA POSSE, ATIVIDADE ECONÔMICA E PRODUTIVA. O exercício da posse e atividade econômica permanente, por parte dos autores encontra-se materializada abertura das áreas, plantação de seringueiras, pastagens, cana de açúcar, manutenção dos espaços, conforme notas fiscais, informações do INDEA e Declarações de ITR, etc.. A Fazenda dos Autores, desenvolve atualmente como atividade principal a pecuária, com cria, recria e engorda de gado nelore, possuindo aproximadamente 1.800 cabeças de gado, de diversas idades, 12 equinos, 15 carneiros, contando com 6 casas de madeira, e 2 de alvenaria, 1 barracão para guardar tratores, implementos sal e mineral, 1 curral coberto, 2 tratores, 2 grades niveladoras, 1 camionete S10. A Fazenda é totalmente cercada, estando subdivida em 30 piquetes, com 12 represas para o gado beber água, e 20 cochos de sal. Conta atualmente com funcionários fixos registrados, que lá residem com suas famílias, sendo que alguns lá nasceram e o mais antigo lá residente e trabalha com CTPS assinada DESDE FEVEREIRO DE 1989. Portanto comprovado o requisito da posse previsto no artigo 561, I, CPC. DO ESBULHO RECENTE PRATICADO PELOS RÉUS – INVASORES O quadro fático, acompanhado do BO, Declarações, comprova ato de esbulho praticados pelos invasores na noite do dia 18/06/2016 (menos de ano), não simples turbacão, ameaçando, obstruindo o direito de posse, propriedade e ao exercício da atividade econômica produtiva dos autores, fazendo-se presente os requisitos dos artigos 561-II-III do CPC. DA MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Os Autores fazem jus à medida liminar de reintegração de posse inaudita altera parte, conforme artigos 562, caput c/c art. 563 do CPC. A presente ação e encontra-se devida instruída com prova documental robusta e suficiente quanto aos pressupostos estatuidos no artigo 561 e seus incisos do CPC. DAS PERDAS E DANOS Ao titular do direito, é devido as perdas e danos, que abrangem não só o que efetivamente perdeu, mas também o que razoavelmente deixou de ganhar (art.404, 1.216, CC), respondendo os réus, por todos os danos ocorridos, materiais ambientais, etc, devendo serem condenados a ressarci-los. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS POSTO ISSO, estando a inicial devidamente instruída, a Autora solicita que Vossa Excelência se digne de tomar as seguintes providências: a) a concessão liminar da reintegração de posse, nos termos do art. 562, caput c/c art. 563 do CPC, determinando-se a expedição de mandado para o cumprimento da decisão; b) desde já a requisição de força policial para acompanhar os Srs. Oficiais de Justiça; c) seja estipulada uma multa a ser arbitrada por este Juízo, por cada dia de descumprimento da medida liminar ou da sentença, ou novos ilícitos; d) citação dos réus invasores a serem identificados pelos Srs. Oficial de Justiça, para querendo, apresentarem resposta no prazo, sob pena as penas da lei; e) Intimado pessoalmente o Membro do Ministério Público; f) ao final, julgamento totalmente procedente, tornando definitivos os efeitos da liminar, condenando-se os réus aos ônus da sucumbência; g) julgar procedente ainda a presente para condenar os réus ao pagamento de indenização por danos materiais e lucros cessantes, a serem apurados em posterior liquidação de sentença; h) Condenação dos réus no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20%; i) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas; j) prioridade na tramitação do presente processo, bem como na execução de todos os atos e diligências judiciais; l) recolhimento posterior das custas iniciais, atendo em vista a restrição de comercialização do gado, imposta pelos invasores que está impedindo a liquidação da produção dos autores; Requer-se, que todas as intimações relativas aos presentes autos sejam dirigidas ao único advogado indicado para recebê-las, qual seja: AMARO CESAR CASTILHO, OAB-MT 4384-B, Av. São Sebastião, 2198, Goiabeiras, Cuiabá-MT, e-mail: amaro.castilho@terra.com.br, sob pena de nulidade. Da-se a presente o valor de R\$ 25.000.000,00. Pede deferimento. Cuiabá –MT, em julho de 2016. Amaro Cesar Castilho Advogado OAB/MT 4.384 Débora Cristina Moreschi Advogada OAB/MT 6.800

Despacho/Decisão: Vistos. Os autos vieram para esta Vara Especializada em razão de declínio de competência declarado pelo d. Juízo da Segunda Vara da Comarca de Barra do Bugres/MT (fls. 379/379v).Instado, o representante do Ministério Público ofertou parecer às fls. 385/387, opinando pela convalidação da decisão que deferiu a liminar pelo d. Juízo incompetente, bem como pela realização de audiência para tentativa de conciliação das partes antes do seu cumprimento.No entanto, esta Magistrada determinou, em respeito ao acórdão carreado às fls. 375/378, que a parte autora comprovasse o recolhimento integral das custas, tendo em vista que decorridos 16 (dezesseis) meses da decisão que autorizou seu parcelamento (fl. 389).Iresignados, os autores aforaram recurso de embargos de declaração ao argumento de omissão e obscuridade da decisão alegando que: não foram intimados de decisão para proceder ao pagamento das custas; não foram intimados da decisão que declinou a competência para esta Vara Especializada; após o reconhecimento da incompetência as práticas processuais deveriam se dar junto ao juízo da Capital; por fim, a impossibilidade de parcelamento das custas perante o sistema deste Egrégio Sodalício.Ao final, pugnam pelo reconhecimento dos aclaratórios, bem como pela reconsideração da decisão atacada a fim de que possam dar efetivo cumprimento ao outora determinado e prosseguimento à lide.É o relatórioDecido1. Dos embargos de declaraçãoSendo tempestivos, recebo os presentes embargos de declaração para discussão. Deixo de colher prévia manifestação da parte embargada, tendo em vista que não vislumbro os famigerados efeitos infringentes prescritos no art. 1.023, §2º do CPC.Em apertada síntese os embargantes alegam omissão e contradição ao argumento de que:a)não foram intimados de decisão para proceder ao pagamento das custas; b)não foram intimados da decisão que declinou a competência para esta Vara Especializada; após o reconhecimento da incompetência as práticas processuais deveriam se dar junto ao juízo da Capital; c)a impossibilidade de parcelamento das custas perante o sistema deste Eagrégio SodalícioPois bem, claramente não se tratam de embargos de declaração opostos nos termos do artigo 1.022 do CPC, pelas razões que passo a expor.Quando o d. Juízo da Segunda Vara da Comarca de Barra do Bugres/MT exarou a decisão de fls. 379/379v, reconhecendo sua incompetência para processamento da lide, já estavam encartados nos autos o acórdão lançado no agravo de instrumento nº 149951/2016, que deu parcial provimento ao recurso autorizando o parcelamento das custas (fls. 375/378).A parte embargante foi intimada desta decisão em 27/03/2017 (DJE nº 9987), conforme certidão carreada à fl. 380. Em 08/11/2017 a mencionada decisão transitou em julgado sem que as partes tivessem se manifestado, conforme certidão acostada ao sítio do Tribunal de Justiça acessado nesta data. Desta feita, resta indubitável que a parte autora tinha conhecimento do teor das decisões, entretanto, optou por quedar-se inerte, de modo que não pode agora se valer de sua inação culpando o Juízo pela desídia. Assim, entendo que os embargos de declaração ofertados se tratam de mero inconformismo da parte embargante o que é inadmissível pela jurisprudência firmada pelo Tribunal de Justiça, conforme vejamos acórdão neste sentido:EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO — OMISSÃO E CONTRADIÇÃO — NÃO CONSTATAÇÃO — RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO — INADMISSIBILIDADE. Devidamente demonstrado, com transcrição de excertos do acordão embargado, que foram analisados os pontos sobre os quais a Câmara devia se pronunciar, inexistente omissão a ser suprida. É pressuposto para a viabilidade do recurso que a contradição seja detectada no próprio ato decisório. Os embargos de declaração não se destinam a propiciar ao órgão julgador a renovação do julgamento da causa, ante o inconformismo da parte, porque [...] não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente – a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição – vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. [...]. (STF, Segunda Turma, RMS 29193 AgR-ED, relator Ministro Celso de Mello, DJe 19/2/2015). Recurso não provido. (ED 26750/2016, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2016, Publicado no DJE 04/04/2016).Desta feita, REJEITO os embargos de declaração ofertados pela embargante, uma vez que não vislumbro omissão a ser suprida, nos termos do art. 1.022, II do CPC.No entanto, se tratando de vício sanável, entendo que à parte deve ser oferecido prazo para sua regularização, conforme dispõe o art. 321 do CPC, desta feita, em respeito ao acórdão lançado nos autos do agravo de instrumento nº 149951/2016, INTIMO a parte autora, via DJE, para que, em 15 dias, comprove o pagamento da primeira parcela das custas, sob pena de extinção do feito.Saliento, ainda, é interesse da parte diligenciar-se no sentido de retirar as guias para pagamento perante os departamentos responsáveis deste Sodalício e não o Juízo. 2. Da convalidaçãoEm 23/03/2017, o d. Magistrado da Segunda Vara da Comarca de Barra do Bugres/MT acolheu preliminar suscitada pelo INCRA e declinou a competência para esta Vara Especializada (fls. 379/379v).Instado, o representante do Ministério Público que atua diretamente com este Juízo, ofertou parecer tecendo um breve histórico do feito e, ao final, opinando pela convalidação dos atos decisórios exarados pelo d. Juízo incompetente, bem como pela intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento da lide (fls. 385/387).Pois bem, assiste razão o representante do Ministério Público com relação à competência desta Vara Especializada para o processamento da lide, senão vejamos.A criação da Vara Especializada em Direito Agrário atendeu ao preceito disposto no art. 126 da Constituição da República de 1988, conforme Provimento nº 004/2008/CM e instituída pela Resolução nº 007/2008/OE. Esta competência sofreu recente alteração através da Resolução nº. 11/2017/TP, sendo inserida na sua jurisdição o cumprimento das cartas precatórias correspondentes, ficando assim estabelecido, portanto:"Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários/agrários coletivos dentro do Estado, independentemente do local do litígio, nos termos do art. 126 da Constituição Federal, e ações que lhe são conexas, assim como os processos concernentes a conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com eles relacionados, bem como cartas precatórias cíveis de sua competência".Patente, portanto, que a lide versa sobre hipótese cujo objeto incide sobre a competência deste juízo especializada, bem como os ato até aqui praticados pelo r. Magistrado obedeceram aos preceitos legais, de modo que, nos termos do art. 64 §4º do CPC, convalido todas as decisões exaradas pelo juízo incompetente a partir da fl. 284.3. Da liminarCinge-se o litígio sobre o conflito possessório rural coletivo onde os autores requerem sua reintegração na posse da Fazenda Santa Cecília, imóvel com área de 2.392,2340 hectares, localizada no município de Nova Olímpia/MT.Para concessão do pedido liminar, incumbe a parte autora comprovar que preenche os requisitos do art. 561 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:Art. 561. Incumbe ao autor provar:I - a sua posse;II - a turbacão ou o esbulho praticado pelo réu;III - a data da turbacão ou do esbulho;IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.Vale ressaltar que a posse a ser protegida pelas ações possessórias é a posse contemporânea ao alegado esbulho e justa, ou seja, aquela que descende de continuidade, que foi obtida forma lícita, ausente de qualquer ato de violência/ clandestinidade, onde o efetivo exercício da posse, não foi oriunda de turbacão, esbulho possessório ou qualquer outro ato ilícito, sendo exercida de forma posse mansa/pacífica/tranquila.Aliás, nesse sentido preleciona o prof. Nelson Nery Jr.:"Reintegração de posse. A ação de força espoliativa é o remédio utilizado para corrigir agressão que faz cessar a posse. Tem caráter corretivo, mas para valer-se dela o autor tem que provar: a) a posse ao tempo do esbulho; b) que essa posse, com relação ao réu, não tenha se constituído de maneira viciosa; c) que o réu, por si ou por outrem, praticou os atos; e d) que os atos foram arbitrários. Previsão normativa: CPC 926 a 931 e CC 1210 caput (CC/1916 499)"Aqui não se está falando em posse decorrente do direito de propriedade, pois o domínio não é objeto nesta ação, mas sim, de posse fática. Nesse sentido, os doutrinadores Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosennald, prelecionam que:"(...) A posse será tutelada como uma situação de fato capaz de satisfazer a necessidade fundamental de moradia e fruição da coisa. O possuidor merece amparo por ser aquele que retira as utilidades do bem e lhe defere destinação econômica, sem que haja qualquer conexão com a situação jurídica de ser ou não o titular da propriedade. A proteção a esta situação se efetivará, seja ou não o possuidor o portador do título ou mesmo que se coloque em situação de oposição ao proprietário. (...) A ordem jurídica acautela o possuidor como forma de preservação de seu elementar direito ao desenvolvimento dos atributos de sua personalidade, pois o uso e fruição de bens têm em vista a satisfação das necessidades essenciais e acesso aos bens mínimos pela pessoa ou entidade familiar. Qualquer demanda possessória deve girar em torno de uma agressão material a uma relação possessória preexistente, sem qualquer vinculação com relações jurídica que confirmem eventual titularidade. (...)” . (nosso grifo)Aliás o parágrafo segundo do art. 1.210 do CC, é expresso ao dispor:§ 2o Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.Quando se fala em conflito coletivo rural possessório, somam-se aos requisitos acima, a demonstração do exercício da posse qualificada, ou seja, a que atende às exigências constitucionais que dizem respeito ao cumprimento da função social da propriedade previsto no art. 186, I a IV da CF, que se verifica, em regra, pela produtividade; utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio-ambiente; observância de normas trabalhistas e exploração condcente ao bem-estar de proprietários e trabalhadores. Nos autos em comento, a parte autora se desincumbiu em comprovar o exercício da posse, em cognição sumária, não exauriente, capaz de ensejar o deferimento da liminar, conforme passo a expor.Destaco, inicialmente, que o imóvel Fazenda Santa Cecília é constituída pelas matrículas nº 30788 e nº 30782, CRI de Barra do Bugres/MT, registrada em nome dos autores, comprovando que sua aquisição se deu de boa-fé (fls.100/111), inclusive sendo declarado no imposto de renda destes, conforme o extrato carreados às fls. 161/200.Conforme se denota do extrato de exploração animal exarado pelo INDEA, carreado às fls. 79/80, entre 2009 e 2016 foram apascentados 1150 e 1523 bovinos na área, ainda, 14 equinos e 40 ovinos.Além da pecuária, a parte autora explorava a atividade extrativista de extração de látex, conforme se denota da informação contida no Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC/CCE, emitido pela Secretaria de Fazenda do Estado, datada de 01/03/2011 (fl. 82).Conforme o contrato juntada às fls. 84/86, em 02/04/2012 a parte autora firmou contrato de parceria agrícola com Cicero Luiz Gonzaga a fim deste explorar os 3.500 pés de seringueiras plantados em uma área de 8,5hectares da Fazenda Santa Cecília pelo prazo de 12 (doze) meses. O imóvel possui um antigo cadastro junto ao INCRA, conforme se denota no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, datado de 23/01/2006, classificando-o de grande propriedade produtiva, conforme se denota às fls. 87/89.À fl. 90, verifíco, também, que a parte autora comprovou que o imóvel possui o Cadastro Ambiental Único, documento declaratório contendo a totalidade do imóvel, sua área de preservação, reserva legal e a quantidade explorável, emitido pela SEMA em 27/01/2011.Ainda, a parte autora comprova que desde a década de 1980 mantém empregados registrados trabalhando no imóvel, conforme o extrato de registro, cópia de carteira e pagamento carreados às fls. 138/160 e fls. 201/211. Por fim, o registro fiscal da atividade explorada ao longos dos anos pela parte autora é comprovada pelas notas fiscais juntadas às fls. 212/283.Demonstrado, portanto, que ao longo dos últimos anos a parte autora vinha explorando a atividade econômico através da pecuária e seringal, comprovado está o exercício da posse descrito no art. 1.196 do Código Civil.Com relação aos demais requisitos acima descritos, verifíco que o esbulho, a data de sua ocorrência e a perda da posse estão demonstrados pelo Boletim de Ocorrência nº 2016.202799, datado de 18/06/2016, onde Augusto Cláudio Peixoto, gerente da propriedade, narra que naquela noite, aproximadamente 20 pessoas adentraram, com violência e através de constante ameaça, na área se dizendo membros do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e se instalarem em 15 barracos, mas seu número cresce a cada dia.Ainda, o preposto relata todas as benfeitorias as benfeitorias existentes no imóvel, além da numeração de animais apascentados. Consta no registro policial, que o gerente da propriedade chegou a entrar em contato com o "chefe" dos invasores e ele disse que a ocupação tinha a finalidade de pressionar os órgãos fundiários para sua causa.Isto posto, resta, também, comprovado que a parte autora perdeu, em data contemporânea ao ajuizamento do feito, sua posse, mediante atos de violência o que autoriza a concessão da medida liminar em consonância com a decisão exarada pelo d. juízo da Segunda Vara de Barra do Bugres/MT.Ainda:1.Considerando que a decisão que deferiu a liminar foi proferida há mais de 01 (um) ano e até a presente data pende de cumprimento, designo audiência de mediação para o dia 25/09/2018 às 13h30min.2.DETERMINO que a parte autora tome providências para dar ampla publicidade da presente ação e seus prazos, valendo-se, para tanto, jornais e rádios locais, cartazes espalhados na região do conflito e outros meios que entender atingir esse objetivo, conforme determina o art. 554, §3º, do CPC.3.Dê ciência à Defensoria Pública, posto se tratar de processo com volumoso polo passivo, envolvendo pessoas economicamente hipossuficientes, também nos moldes do art. 554, § 1º, do CPC.4.EXPEÇA-SE edital de citação e intimação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos do art. 554, §1º, do NCPC, com prazo de 20 (vinte) dias, desde já, nomeio a Defensoria Pública para defesa dativa.5.Decorrido o prazo do edital, encaminhe-se à Defensoria Pública, para atuar na defesa dos citados por edital, conforme nomeado também na decisão supramencionada.6. INTIMO as partes, via DJE, desta decisão.7. Dê ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **LUCAS RODRIGUES DE CARVALHO**, digitei.

Cuiabá, 18 de outubro de 2018


Amanda Meira Florentino de Figueiredo
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNCG

Artigo 25º – As mercadorias sobre as quais forem emitidos conhecimentos de depósitos e warrant, serão seguradas contra riscos de incêndio, em valor razoável designado pelo depositante.

Artigo 26º – Os conhecimentos de depósitos e warrant, podem ser transferidos, por endosso, unidos ou separados.

Parágrafo Primeiro – O endosso pode ser em branco, neste caso, confere ao portador do título os direitos de cessionário.

Parágrafo Segundo – O endosso dos títulos unidos confere ao cessionário o direito de livre disposição da mercadoria depositada; o do warrant separado do conhecimento de depósito o direito do penhor sobre a mesma mercadoria, e o conhecimento de depósito a faculdade de dispor da mercadoria, salvo os direitos do credor portador do warrant.

Artigo 27º – O primeiro endosso do warrant, declarará a importância do crédito garantido pelo penhor da mercadoria à taxa de juros e a data do vencimento. Essas declarações serão transcritas no conhecimento de depósito e assinadas pelos endossatários do warrant.

Artigo 28º – O portador dos dois títulos tem direito de pedir a divisão da mercadoria em tantos lotes quantos lhe convenha e a entrega de conhecimento de depósitos e warrant correspondente a cada um dos lotes, sendo restituído e ficando anulados os títulos anteriormente emitidos. Essa divisão somente será facultada, se a mercadoria continuar a garantir os créditos preferenciais.

Parágrafo Único – É permitido ao portador dos dois títulos pedir emissão de novos títulos a sua ordem ou de terceiros que indicar em substituição dos primitivos, que serão restituídos à sociedade e anulados.

Artigo 29º – Ao portador do conhecimento de depósito é permitido retirar a mercadoria antes do vencimento da dívida constante do warrant, consignando na sociedade o capital e juros até o vencimento e pagando os impostos fiscais, armazenagens, taxas e despesas.

Parágrafo Primeiro – Da quantia consignada a sociedade passará o competente recibo e avisará por meio de carta registrada, o primeiro endossador do warrant.

Parágrafo Segundo – A quantia exibida em consignação, será prontamente entregue ao credor, mediante a restituição do warrant, com a devida quitação.

Parágrafo Terceiro – Se o warrant não for apresentado à sociedade até oito dias depois do vencimento da dívida a quantia consignada será levada a depósito judicial por conta a quem pertencer.

Parágrafo Quarto – A perda, o furto, o extravio do warrant não prejudica o exercício do direito conferido por lei ao portador do conhecimento de depósito, procederá de acordo com o contido no artigo 34 deste regulamento.

Artigo 30º – O portador do warrant que no dia do vencimento não for pago e que não achar consignada na sociedade importância de seu crédito e juros, deverá interpor o respectivo protesto na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – Dentro de dez dias, a contar da data do instrumento de protesto, o portador do warrant mandará vender em leilão ou por corretor de sua escolha, as mercadorias especificadas no título, independente de quaisquer formalidades judiciais, anunciando a venda com quatro dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – Igual direito de venda cabe ao endossador que pagar a dívida do warrant, sem que seja necessário constituir em mora os endossadores do conhecimento de depósito.

Parágrafo Terceiro – A perda ou extravio do conhecimento de depósito, a falência, os meios previstos de suas declarações e a morte do devedor interrompem a venda anunciada.

Parágrafo terceiro – O devedor poderá evitar a venda até o momento de ser a mercadoria adjudicada, pagando imediatamente a dívida do warrant, os impostos fiscais, despesas e taxas devidas a sociedade e todas as outras a que a execução deu lugar, inclusive de protestos, comissões do corretor ou leiloeiro e juros de mora.

Artigo 31º – O portador do warrant que, em tempo útil não interpuser o protesto por falta de pagamento ou que, dentro de 10 dias contados da data do instrumento de protesto, não promover a venda da mercadoria, conservará tão somente ação contra o primeiro endossador do warrant e contra os endossadores do conhecimento de depósito.

Artigo 32º - Do produto líquido da venda, far-se-á dedução dos créditos preferenciais e do respectivo saldo será paga a importância do warrant ao seu portador, acrescida dos juros de mora a razão de 12% ao ano, contra recibo de quitação.

Artigo 33º - Se a importância do saldo for insuficiente para cobrir a totalidade do débito, far-se-á pagamento parcial, do que se fará menção no próprio warrant, continuando este em poder do portador, para agir pelo restante, contra os endossadores, solidariamente, observadas as disposições da Lei em vigor.

Artigo 34º - Na liquidação que a sociedade tenha que fazer com os depositantes ou portadores de títulos, serão respeitados os créditos preferenciais, na seguinte ordem:

a) As fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) O corretor ou leiloeiro, pelas comissões que tiverem direito e quaisquer despesas devidamente justificadas;

c) A sociedade, pelas despesas e taxas que lhe forem devidas.

Artigo 35º – Em caso de extravio de qualquer título emitido pela sociedade será observado o disposto no artigo 27 e seus parágrafos do decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 36º – A administração da sociedade terá nos seus armazéns um fiel depositário e os ajudantes necessários.

Artigo 37º – O fiel dos armazéns, fará inscrever o seu título de nomeação na Junta Comercial do estado o que for designado ou estabelecido no Armazém.

Artigo 38º – Aos empregados em geral será obrigatória a integral observância aos horários de serviço assim como substituição e serviços em hora fora do regimental, quando exigirem os interesses da sociedade, ou a boa ordem do seu serviço, a juízo do gerente ou de quem o represente.

Artigo 39º – Pelas faltas cometidas, todo e qualquer empregado da sociedade ficará sujeito as penas impostas pelo gerente ou por quem o represente.

Artigo 40º – Os casos omissos ao presente regulamento, serão resolvidos de acordo com as disposições do Decreto nº. 1.102 de 21 de novembro de 1903, e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

Artigo 41º – Qualquer dúvida que seja suscitada entre a sociedade e os depositantes, tanto no que respeita a interpretação de quaisquer deste regulamento como na aplicação das tabelas e tarifas, será dirimida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 42º – Quaisquer alterações que sejam julgadas indispensáveis ao presente Regulamento, as tarifas ou tabelas a ela anexo, serão feitas e só vigorarão depois de publicadas e averbadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e de preenchidas as formalidades da lei.

Tangará da Serra-MT, 04 de outubro de 2018.

Salazar Jonas Marquetti - Sócio
Sandra da Cunha Marquetti - Sócia
Clovis Ademir Scherer - Sócio

SEMENTES RIO ALEGRE LTDA
CNPJ/MF 24.666.384/0001-44
NIRE 51.2.0151359-7 em 19/04/2016
Tarifa remuneratória de serviços

Sementes Rio Alegre Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.666.384/0002-25, estabelecida na Rodovia MT 235, KM 170 + 2 KM a esquerda, S/N, Zona Rural, na cidade de Diamantino-MT, CEP 78.400-000, NIRE Nº 51.9.0046890-6 em 15/08/2018, e em todos os seus estabelecimentos, Matriz ou Filiais, desde que seja requerida sua utilização ao Presidente da respectiva Junta Comercial, por meio de seus sócios devidamente qualificados **Salazar Jonas**

Marquetti, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 35, nº 2.167-S, Parque Universitário, no município de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, portador da carteira de identidade civil RG 3.711.129-5 SSP/PR e do CPF/MF 589.538.179-00, natural de São José do Ouro (RS), nascido aos 13/10/1966; **Sandra da Cunha Marquetti**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada Rua 35, nº 2.167-S, Parque Universitário, no município de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 42.033.316 SSP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00676769805, emitida em 03/12/2014 pelo DETRAN-MT, inscrita no CPF/MF sob nº 575.223.169-87, natural de Laranjeiras Sul (PR), nascida aos 29/05/1968 e **Clóvis Ademir Scherer**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Vinte e um, nº 832 –S, Jardim Rio Preto, no município de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, portador da carteira de identidade civil RG nº 000.371.488 SEJUSP/MS, emitida em 21/05/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 230.660.160-72, natural de Augusto Pestana (RS), nascido aos 18/07/1956, vem através deste estabelecer a tarifa remuneratória de armazenagem a ser praticada pela empresa.

TARIFA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS CARGA GERAL

1. Armazenagem (período de 15 dias ou fração):
Por pallet: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2. Movimentação Mecânica (paletizada) - (devida uma só vez):
Por pallet: R\$ 20,00 (vinte reais)
3. Condições Gerais:
a) A empresa decidirá o critério de aplicação da “tarifa-base” e da tarifa de movimentação, de acordo com o tipo/embalagem da mercadoria;
b) A taxa de movimentação será cobrada uma só vez, na entrada da mercadoria no primeiro prazo do lote;
c) Os serviços serão faturados todo dia 30 de cada mês, para pagamento em 10 dias;
d) As mercadorias depositadas são seguradas direta e exclusivamente pelo armazém geral, em seu nome;
e) Para produtos perigosos a tarifa de armazenagem será cobrada em dobro.
f) A tabela de tarifas acima, terá validade somente para as filiais, inscritas no Estado de Mato Grosso.

TARIFA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

1. Recepção
Para descarga, limpeza, secagem e embarque serão cobrados o percentual conforme as umidades relacionadas abaixo:

MILHO	SOJA																																																				
<table><tr><th colspan="2">Umidade</th><th rowspan="2">Prestação de Serviço</th></tr><tr><th>De:</th><th>Até:</th></tr><tr><td>0%</td><td>14,0%</td><td>5%</td></tr><tr><td>14,1%</td><td>16,0%</td><td>5,5%</td></tr><tr><td>16,1%</td><td>18,0%</td><td>6,0%</td></tr><tr><td>18,1%</td><td>20,0%</td><td>6,5%</td></tr><tr><td>20,1%</td><td>22,0%</td><td>7,0%</td></tr><tr><td>22,1%</td><td>25,0%</td><td>8,0%</td></tr><tr><td>25,1%</td><td>Acima</td><td>10,0%</td></tr></table>	Umidade		Prestação de Serviço	De:	Até:	0%	14,0%	5%	14,1%	16,0%	5,5%	16,1%	18,0%	6,0%	18,1%	20,0%	6,5%	20,1%	22,0%	7,0%	22,1%	25,0%	8,0%	25,1%	Acima	10,0%	<table><tr><th colspan="2">Umidade</th><th rowspan="2">Prestação de Serviço</th></tr><tr><th>De:</th><th>Até:</th></tr><tr><td>0%</td><td>14,0%</td><td>2,9%</td></tr><tr><td>14,1%</td><td>16,0%</td><td>3,2%</td></tr><tr><td>16,1%</td><td>18,0%</td><td>3,5%</td></tr><tr><td>18,1%</td><td>20,0%</td><td>3,8%</td></tr><tr><td>20,1%</td><td>22,0%</td><td>4,1%</td></tr><tr><td>22,1%</td><td>25,0%</td><td>4,5%</td></tr><tr><td>25,1%</td><td>Acima</td><td>5%</td></tr></table>	Umidade		Prestação de Serviço	De:	Até:	0%	14,0%	2,9%	14,1%	16,0%	3,2%	16,1%	18,0%	3,5%	18,1%	20,0%	3,8%	20,1%	22,0%	4,1%	22,1%	25,0%	4,5%	25,1%	Acima	5%
Umidade		Prestação de Serviço																																																			
De:	Até:																																																				
0%	14,0%	5%																																																			
14,1%	16,0%	5,5%																																																			
16,1%	18,0%	6,0%																																																			
18,1%	20,0%	6,5%																																																			
20,1%	22,0%	7,0%																																																			
22,1%	25,0%	8,0%																																																			
25,1%	Acima	10,0%																																																			
Umidade		Prestação de Serviço																																																			
De:	Até:																																																				
0%	14,0%	2,9%																																																			
14,1%	16,0%	3,2%																																																			
16,1%	18,0%	3,5%																																																			
18,1%	20,0%	3,8%																																																			
20,1%	22,0%	4,1%																																																			
22,1%	25,0%	4,5%																																																			
25,1%	Acima	5%																																																			

O percentual acima será descontado do peso líquido do produto no ato da recepção. O pagamento deverá ser efetuado ao término do volume total do produto.

2. Armazenagem
MILHO: R\$ 0,16 por saca armazenada, de forma quinzenal.
SOJA: R\$ 0,20 por saca armazenada, de forma quinzenal.
Podendo ser convertido em produto, conforme preço praticado na região.

3. Quebra técnica
Será descontado o percentual padrão de 0,15%/saca por quinzena do saldo do produto armazenado para ambos os produtos.

4. Condições Gerais:
a) Os serviços serão faturados todo dia 30 de cada mês, para pagamento em 10 dias;
b) As mercadorias depositadas são seguradas direta e exclusivamente pelo armazém geral, em seu nome;
c) A tabela de tarifas acima, terá validade somente para as filiais, inscritas no Estado de Mato Grosso.

Tangará da Serra-MT, 04 de outubro de 2018.

Salazar Jonas Marquetti - Sócio
Sandra da Cunha Marquetti - Sócia
Clovis Ademir Scherer - Sócio

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL DIARIO DA SERRA - de 30.10.2018, Página 3 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DECORATIVAS PARA REALIZAÇÃO DO NATAL ILUMINADO 2018**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital, de acordo com o presente Edital e seus Anexos O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público a ERRATA DE PUBLICAÇÃO acima, nos seguintes termos: **Onde se lê: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DECORATIVAS, Leia-Se: EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DO “NATAL ILUMINADO 2018,”**Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra- MT, 30 de Outubro de 2018. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

